

PROCESSO N° : 22.369-7/2011
PROCEDENCIA : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE
MATO GROSSO - SANEMAT
RECORRENTES : EZEQUIEL DE JESUS DE OLIVEIRA LARA E JOSÉ
JUAREZ PEREIRA FARIA
ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelos Senhores: Ezequiel de Jesus de Oliveira Lara e José Juarez Pereira Faria, em face do Acórdão nº 946/2013-TP (fls. 1363/1365-TCE/MT), que julgou regulares com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão, da Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT, exercício de 2009, com aplicação de multa e restituição de valores.

Os recorrentes apresentaram suas razões recursais às fls. 1369/1377-TCE/MT.

Convém registrar, que nesta fase processual, segundo competência outorgada a esta Presidência pelos arts. 271, I, e 277 da Resolução nº 14/2007, cumpre-me estritamente efetuar o juízo de admissibilidade do recurso interposto.

Com efeito, compulsando os autos, quanto ao recurso em exame, tem-se que:

a) Cabimento: verifica-se que o recurso interposto está adequado às previsões contidas nos artigos 67, *caput*, da Lei Complementar 269/2007 c/c inciso I do art. 270 do RI/TCE/MT;

b) Legitimidade: constata-se que os recorrentes têm legitimidade para recorrer, nos termos do § 2º do art. 270 do RI/TCE/MT;

c) Tempestividade: verifica-se que a decisão recorrida foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MT do dia 19/04/2013 conforme certificação juntada à fl. 1366-TCE/MT, tendo sido protocolado o recurso nesta Corte, em 03/05/2013 (fl. 1368/1377-TCE-MT), ou seja, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias.

Diante do exposto e, tendo em vista, que a peça recursal cumpriu todos os requisitos de admissibilidade impostos pelo Regimento Interno, **DECIDO** pelo **conhecimento** do Recurso Ordinário.

Por fim, em consonância com o art. 277, § 1º, do RITCE/MT, determino a remessa de todo o processado à Coordenadoria de Expediente para realização do devido sorteio de Relator.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 14 de maio de 2013.

(assinatura digital)

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso